



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## PORTARIA Nº 013/15

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS ao servidor ELIAS DE DEUS PINTO, MASPM nº 101732/2, Ajudante de Serviço Público, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

### RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do servidor ELIAS DE DEUS PINTO, MASPM nº 101732/2, Ajudante de Serviço Público, nível I, padrão C, símbolo E, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos partir do dia 05/02/2015, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Ajudante de Serviço Público.

§ 2º- A remuneração do servidor no ato da sua aposentadoria é de R\$1.561,55 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 6093165748 concedido pelo INSS, ao Requerente será de R\$857,62 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º- Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$703,93 nos termos do Art. 40, § 1º, I da CF/88 e Art. 6º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 20 (vinte) anos de contagem de tempo apurada.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 05 de fevereiro de 2.015.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal

